

REGIMENTO GERAL

Escola Superior de Cruzeiro “*Prefeito Hamilton Vieira Mendes*”

Processo CEE 022/1970, aprovado com base nos pareceres CEE 83/2009 e CEE 431/2012

REGIMENTO GERAL

TITULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º- A Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, Autarquia Municipal com sede em Cruzeiro, Estado de São Paulo, criada pela Lei Municipal nº 1.007, de 29 de dezembro de 1969, modificada pela Lei nº 2.463 de 26 de agosto de 1991 e Lei nº 3.694, de 18 de maio de 2005, reconhecida pelo Decreto Federal de nº 71.830 de 8 de fevereiro de 1973.

Parágrafo Único- A Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes” será denominada neste Regimento pela Sigla ESC.

Art. 2º- A ESC tem por finalidade:

I- Contribuir, na área dos cursos que ministra, para a preservação e expansão do patrimônio cultural do país;

II- Formar profissionais aptos ao exercício das profissões objeto de seus cursos;

III- Criar, instalar, anexar, manter e administrar outras unidades de ensino e ou pesquisa e unidades de prestação de serviços, com a finalidade de ministrar cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros;

IV- Cooperar com a comunidade, através de programas de extensão, no desenvolvimento de valores culturais, éticos e cívicos;

V- Estabelecer convênios com outras entidades ou órgãos públicos para a consecução de seus objetivos;

VI- Incentivar a pesquisa mediante concessão de auxílio para execução de projetos científicos de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

TITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESC

CAPÍTULO I

DOS COLEGIADOS

Art.3º-São Colegiados da ESC:

- I- Conselho Diretor
- II- Conselho de Ensino e Pesquisa

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art.4º- Ao Conselho Diretor, presidido pelo Diretor Geral da ESC, cabe superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela ESC e pelos seus Institutos, bem como, elaborar e aprovar a lista tríplice de professores doutores que concorrerão ao cargo de Diretor Geral e submete-la ao Senhor Prefeito Municipal de Cruzeiro.

Art.5º- Compõem o Conselho Diretor os seguintes membros:

- I- O Diretor da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, que o presidirá;
- II- O Vice- Diretor da ESC;
- III- Doze professores integrante da carreira docente d ESC, eleitos por seus pares;
- IV- Um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares;
- V- Um representante da comunidade, escolhido pelo Prefeito Municipal;

§ 1º- Na composição do Conselho Diretor será respeitado o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente.

§ 2º- Os representantes de que tratam os incisos de III; IV e V deste artigo, terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos segundo critérios estabelecidos em normas próprias.

Art 6º- Compete ao Conselho Diretor:

- I- Orientar a política educacional da ESC e de seus Institutos dentro dos princípios e normas gerais da legislação pertinente;
- II- Aprovar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de criação, modificação, incorporação ou extinção de Cursos e Institutos a serem submetidos ao Conselho Estadual de Educação;
- III- Autorizar acordos e convênios de interesse acadêmico, com instituições nacionais ou estrangeiras;
- IV- Aprovar e submeter ao Prefeito Municipal de Cruzeiro a proposta anual orçamentária e do plano de aplicação de recursos para as atividades da ESC e de seus Institutos;
- V- Aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da ESC para serem encaminhados ao Prefeito Municipal de Cruzeiro até o dia 15 de fevereiro de cada ano;
- VI- Aprovar os planos de carreira docente e do pessoal técnico-administrativo, observada a legislação pertinente;
- VII- Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas, propostas pelo Conselho Diretor;
- VIII- Deliberar, como última instância interna, sobre recursos submetidos à sua consideração;
- IX- Aprovar Regulamento para instalação do Colégio Eleitoral, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X- Compôr com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Colégio Eleitoral para o processo de composição das listas tríplices destinadas à escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor;
- XI- Dar posse aos Diretores nomeados, até 5 (cinco) dias após a nomeação;

- XII- Aprovar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, as propostas de alteração do Regimento, submetendo-as ao Conselho Estadual de Educação;
- XIII- Regulamentar regime disciplinar, único para todos os segmentos da ESC e dos Institutos, obedecidas as prescrições legais, os princípios gerais do Direito, a letra e a filosofia acadêmicas;
- XIV- Aprovar normas para a eleição dos membros que vão compor o Conselho Diretor como representante dos corpos docente e técnico-administrativo, ouvida proposta do Conselho, de Ensino e Pesquisa;
- XV- Zelar e fiscalizar o uso do patrimônio da ESC;
- XVI- Aprovar por 2/3 (dois terços) de seus membros as doações e legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas, quando condicionadas a cláusulas determinantes de aplicação especial ou restrita;
- XVII- Exercer todas as atribuições de sua competência como órgão colegiado de maior hierarquia da ESC e praticar os atos previstos na legislação do ensino superior, neste Regimento e nas normas dos Conselhos de Educação competentes
- XVIII- Resolver os casos omissos neste Regimento dando-lhes seqüência imediata para sua regulamentação, quando for o caso.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art.7º- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, supervisionando todas as ações pedagógicas desenvolvidas pelos Cursos da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes” e será presidido pelo Diretor Geral da ESC e na sua ausência pelo Vice-Diretor.

Art.8º-Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os seguintes membros:

- I- Diretor Geral da ESC, que o presidirá;
- II- O Vice-Diretor da ESC;

- III- Um coordenador de Curso eleito pelos demais coordenadores;
 - IV- Doze professores integrantes da carreira docente da ESC, eleitos pelos seus pares;
 - V- Um aluno representando o corpo discente de cada curso, escolhido pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos;
- § 1º- Na composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será respeitado o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente.

§ 2º- Os representantes de que tratam os incisos de III; IV e V deste artigo, terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos segundo critérios estabelecidos em normas próprias.

Art.9º- Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I- Supervisionar e deliberar sobre o ensino, pesquisa e extensão;
- II- Apreciar e submeter ao Conselho Diretor as propostas de criação, modificação, incorporação ou extinção de Cursos e respectivos currículos a serem encaminhadas ao Conselho Estadual de Educação;
- III- Apreciar os currículos dos cursos elaborados pelos Colegiados, observadas as diretrizes gerais pertinentes
- IV- Estabelecer o número de vagas para cada curso de acordo com a capacidade institucional e as necessidades da demanda, ouvido o respectivo Colegiado, para autorização do Conselho Estadual de Educação;
- V- Apreciar as propostas para os cursos de extensão e os programas de formação continuada;
- VI- Aprovar os Regulamentos que regerão os cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;
- VII- Aprovar os projetos pedagógicos dos Institutos, ouvidos os respectivos Colegiados;
- VIII- Propor, ao Conselho Diretor, a política de recursos humanos, definindo plano de carreira para o pessoal docente, com indicação de perfil profissional, qualificação, critérios para seleção e regime de trabalho de progressão e programa de capacitação;
- IX- Estabelecer critérios para a contratação de professores temporários não integrantes da carreira;
- X- Estabelecer metodologia para avaliação dos sistemas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na Instituição;
- XI- Aprovar o Calendário Acadêmico da Instituição;

- XII- Apreciar e avaliar o planejamento didático dos cursos e programas e o relatório anual das atividades, pelos mesmos desenvolvidos;
- XIII- Deliberar, em grau de recurso, sobre questões de natureza pedagógica;
- XIV- Apreciar propostas de concessão de títulos honoríficos para aprovação pelo Conselho Diretor;
- XV- Aprovar a regulamentação para participação de docentes em cursos, congressos e outros certames técnicos, científicos e culturais;
- XVI- Aprovar os regulamentos de concursos e de bancas examinadoras para ingresso na carreira docente;
- XVII- Aprovar o Regulamento do Colegiado do Curso, por este apresentado;
- XVIII- Escolher seus representantes para compor o Conselho Diretor na forma deste Regimento;
- XIX- Compor, com o Conselho Diretor, o Colégio Eleitoral;
- XX- Aprovar o seu Regimento Interno de funcionamento;
- XXI- Resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência, dando-lhes seqüência imediata para sua regulamentação, se for o caso.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10- São órgãos da Administração da ESC:

- I- Diretoria Geral
- II- Vice-Diretoria
- III- Órgãos Suplementares

SEÇÃO I

DIRETORIA GERAL

Art.11-A Diretoria Geral, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da ESC, bem como as relativas à administração escolar, será exercida pelo Diretor, de conformidade com este Regimento.

Art.12-O Diretor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os nomes de docentes constantes de lista tríplice, votada pelo Conselho Diretor até 30 (trinta) dias do término do mandato, nos termos da legislação vigente.

§ 1º- São elegíveis para o cargo de Diretor Geral os professores portadores de no mínimo o título de Mestre.

§ 2º- O Diretor Geral será nomeado pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao cargo.

§ 3º- No caso de vacância do cargo de Diretor Geral promover-se-á nova escolha e nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 4º- No caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Diretor da ESC será substituído pelo Vice-Diretor, até o término do mandato.

§ 5º- A votação para a eleição dos nomes que comporão a lista tríplice aludida no “caput” deste artigo será uninominal.

§ 6º- A cada novo mandato a ESC comunicará ao Conselho Estadual de Educação os nomes de seus dirigentes, enviando os respectivos “curricula vitae”, acompanhados da ata de reunião do Conselho Diretor na qual foram elaboradas as listas tríplices e ato de nomeação e posse dos dirigentes.

Art.13- São atribuições do Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro:

- I- Dirigir e administrar a ESC, assegurando o cumprimento da legislação de ensino, das deliberações do Conselho Estadual de Educação, das decisões dos Conselhos Superiores da ESC, dispostas neste Regimento;
- II- Representar a ESC ou promover-lhes a representação, em juízo e fora dele;
- III- Presidir, com direito a voz e voto, o Conselho Diretor e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como qualquer colegiado, a que comparecer, dos Institutos vinculados a ESC;
- IV- Executar o orçamento anual da ESC, cuidando para sua otimização;
- V- Submeter ao Conselho Diretor a prestação de contas e o relatório anual das atividades da ESC para aprovação e encaminhamento ao Prefeito Municipal de Cruzeiro;
- VI- Praticar atos necessários à administração de pessoal para a ESC e os seus Institutos Superiores, nos termos da legislação vigente;

- VII- Submeter ao Conselho Diretor a proposta dos planos de carreira para o corpo docente e o corpo técnico-administrativo;
- VIII- Firmar contratos, convênios e protocolos a serem estabelecidos com a ESC;
- IX- Conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- X- Designar os coordenadores de curso escolhidos na forma prevista neste Regimento;
- XI- Baixar atos normativos necessários ao cumprimento das decisões e resoluções do conselho Diretor e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que se refere à administração acadêmica;
- XII- Indicar e designar o Secretário Geral;
- XIII- Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da ESC, visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, com a qualidade, a produtividade, a eficiência e a eficácia desejadas;
- XIV- Garantir um processo permanente de avaliação institucional;
- XV- Tomar decisões, em casos de excepcional urgência, *ad referendum* dos órgãos competentes, cabendo-lhe submetê-las em reunião subsequente;
- XVI- Propor ao Conselho Diretor a apropriação, por este Regimento, de casos omissos eventualmente identificados;

SEÇÃO II

Do Vice –Diretor

Art.14- O Vice- Diretor será nomeado pelo Diretor Geral e terá obrigatoriamente no mínimo o título de Mestre.

Art. 15- Compete ao Vice-Diretor:

- I- Participar da administração da ESC, conforme as necessidades, bem como substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II- Assessorar o Diretor no exercício de suas funções;
- III- Participar das reuniões dos Conselhos Diretor e de Ensino e Pesquisa;
- IV- Exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor e as que lhe forem inerente ao cargo.

Seção III

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art.16- São órgãos de apoio, subordinados diretamente à Diretoria Geral da ESC:

- I- Secretaria Geral
- II- Biblioteca Geral
- III-Centro de Atividades Físicas e Esportivas
- IV-Outros.

SUB-SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Art.17- A Secretaria Geral, diretamente subordinada à Direção Geral, é dirigida por um Secretário Geral, de sua livre escolha;

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Geral:

- I- Prestar assessoramento ao Diretor Geral e aos Diretores dos Institutos Superiores;
- II- Executar as atividades administrativas necessárias à vida acadêmica da ESC, dos Institutos e dos seus cursos.

SUB-SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art.18- A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da ESC, será dirigida por bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Parágrafo Único- A Biblioteca organizada segundo os princípios técnicos da Biblioteconomia, funcionará de acordo com normas especiais baixadas pelo Diretor Geral.

SUB-SEÇÃO III

DO CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS

Art.19- A finalidade do Centro de Atividades Físicas e Esportivas é proporcionar a integração e viabilização do estágio ou práticas pedagógicas, buscando o atendimento à comunidade externa e possibilitando aos alunos a realização prática na especialidade.

Art.20- O Centro de Atividades Físicas e Esportivas será regido por normas específicas.

SUB-SEÇÃO IV

DOS OUTROS ÓRGÃOS DE APOIO

Art.21- Os serviços de Pessoal, contabilidade, Finanças, almoxarifado e Zeladoria serão prestados por funcionários contratados pela ESC, nos termos da legislação vigente

.

TITULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.22- A estrutura organizacional da ESC é definida por um modelo de gestão colegiada e participativa, garantindo o exercício de sua autonomia didático-científica e administrativa, nos termos deste Regimento.

Art.23- Para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e administrativas, a ESC conta com os seguintes órgãos:

I- ÓRGÃO COLEGIADO:

1.Colegiado de Curso.

II- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

1.Coordenação de Curso

SEÇÃO I

COLEGIADO DE CURSO

Art. 24- Compete ao Colegiado de Curso:

- I- Planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do respectivo curso;
- II- Compor o currículo do curso observando:
 - a) as diretrizes gerais pertinentes;
 - b) o conjunto de conhecimentos necessários para a formação profissional do aluno;
 - c) uma visão orgânica do conhecimento e a interação entre as diferentes áreas do saber, que propicie a interdisciplinaridade;
 - d) a vinculação entre a formação teórica com a prática profissional, ao longo dos estudos, integrando o ensino, a pesquisa e a prática profissional;
 - e) uma visão humanística que considere os aspectos bio-psico-sociais, filosóficos, antropológicos, políticos, econômicos e culturais;
 - f) a necessária relação com a realidade, integrando ensino-trabalho-comunidade;
 - g) o acompanhamento e a avaliação continuada do desempenho do aluno e das atividades pedagógicas do curso.
- III- Aprovar os regulamentos que regerão o curso, observando a legislação pertinente;
- IV- Disciplinar e decidir sobre o aproveitamento de estudos nos termos da legislação pertinente;
- V- Apreciar acordos e convênios com Instituições públicas e privadas, necessários à prática de formação dos alunos;

- VI- Informar, às instâncias superiores, o número de vagas disponíveis para o curso;
- VII- Pronunciar-se sobre seleção, admissão, dispensa e afastamento de seus Professores e Técnicos-Administrativos;
- VIII- Apreciar e submeter às instâncias competentes os pedidos de progressão, por titulação, formulados pelos seus professores;
- IX- Estimular a implantação de programas, projetos, acordos diversos, que permitam o inter-relacionamento de suas atividades com as de outros Cursos, com outras Instituições e com a comunidade em geral, interna ou externa, nos termos deste Regimento;
- X- Selecionar os docentes que deverão participar dos programas de capacitação e aperfeiçoamento, observadas as necessidades detectadas e a regulamentação pertinente;
- XI- Estimular, registrar e divulgar a sua produção acadêmica;
- XII- Apreciar propostas para os cursos de extensão e os programas de formação continuada;
- XIII- Constituir comissões para compor bancas examinadoras ou para outras necessidades acadêmicas do curso;
- XIV- Decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao curso;
- XV- Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- XVI- Compor a lista tríplice com os nomes dos professores para a escolha do Coordenador;
- XVII- Encaminhar às instâncias superiores o Plano Didático e o Relatório Anual das atividades desenvolvidas;
- XVIII- Propor às instâncias superiores medidas que visem ao aperfeiçoamento e a integração de suas atividades com as da Instituição, como um todo;
- XIX- Zelar pelo patrimônio da Instituição e pela otimização do seu uso.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art.25-À Coordenação de Curso, será exercida por profissional formado na área e portador do título de doutor ou mestre, compete coordenar todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso em

conformidade com este Regimento, com a legislação de ensino pertinentes e as normas e resoluções editadas pelas autoridades competentes;

Art.26-São Atribuições do Coordenador de Curso:

- a. convocar e presidir as reuniões do respectivo Colegiado.
- b. integrar os Conselhos da ESC.
- c. coordenar todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso, em conformidade com o Regimento da ESC, com a legislação pertinente e as normas e resoluções editadas pelas autoridades competentes.
- d. estabelecer um desenvolvimento harmônico e articulado das ações pedagógicas desenvolvidas no curso.
- e. elaborar os programas de estágios em parceria com os professores supervisores submetendo-o ao Colegiado do Curso.
- f. submeter à apreciação do Colegiado do Curso, acordos e convênios, necessários à prática de formação dos alunos.
- g. executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso, bem assim as do órgãos que lhe sejam superiores no que diz respeito à sua competência.
- h. distribuir, de acordo com as diversas atividades do curso, a carga horária semanal de cada professor que nele terá exercício, considerando os respectivos regimes de trabalho.
- i. diligenciar para que, de acordo com os recursos disponíveis, o curso disponha de uma infra-estrutura de apoio que atenda às suas necessidades.
- j. encaminhar, aos órgãos competentes, o horário de trabalho, a frequência mensal, a escala de férias e toda a documentação pertinente do pessoal docente e técnico-administrativo em exercício no curso.
- l. comunicar, às instâncias superiores as faltas e irregularidades praticadas por professor, funcionário e aluno, sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares não forem de sua competência.
- m. assinar atos, certificados, declarações e certidões de sua competência.
- n. emitir correspondência em geral, convocações, avisos, editais, etc., necessários ao cumprimento das atribuições do Curso e do respectivo Colegiado.

o. supervisionar as atividades desenvolvidas por comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou não, constituídos no âmbito do curso e de seu Colegiado.

p. prestar assistência aos alunos no que se refere a questões pedagógicas.

q. encaminhar às instâncias superiores, ouvido o Colegiado do curso as necessidades de pessoal docente, técnico e administrativo.

r. zelar pelo patrimônio da ESC colocado à disposição do curso

TÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 27- A ESC, pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I- cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II- de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III- de pós- graduação, compreendendo cursos de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências em cada caso;

IV- de extensão, abertos aos candidatos que atendam os requisitos estabelecidos em cada caso;

Parágrafo Único- Os cursos e habilitações de graduação da ESC podem admitir modalidades diversas quanto ao conteúdo e natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei e outros programas criados para atender a demanda da região.

Art. 28- Os cursos de graduação, destinam-se à formação científica e técnica de profissionais na área definida pelos respectivos currículos.

Art. 29- Os cursos de pós-graduação, tem por finalidade desenvolver os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor.

Art. 30- Os cursos de especialização tem por finalidade preparar especialistas em setores restritos de atividades acadêmicas e profissionais.

Art.31-Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que apresentem os requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimento e técnicas que elevem os padrões de cultura e eficiência da comunidade.

Parágrafo Único- A organização e as normas de funcionamento dos cursos ficarão a cargo do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 32- A ESC ministra os seguintes cursos de graduação:

- I- Licenciatura e Bacharelado em Educação Física;
- II- Bacharelado em Fisioterapia;
- III- Licenciatura em Pedagogia;
- IV- Bacharelado em Enfermagem.

Seção II

Dos Currículos

Art. 33- Os currículos plenos dos cursos de graduação da ESC serão constituídos de:

- I- disciplinas obrigatórias, resultantes de matérias fixadas nas diretrizes curriculares nacionais;
- II- Disciplinas complementares, obrigatórias por força deste Regimento, necessárias ao enriquecimento da formação básica ou profissional;

Art. 34- Os currículos plenos dos cursos de graduação da ESC serão estruturados na forma seriada semestral e encontram-se descritos no Anexo I deste Regimento.

Art. 35- As condições de duração e integralização são fixadas pelos órgãos competentes da ESC, obedecida a legislação vigente.

Seção III

Das Vagas e dos Turnos

Art. 36- O número de vagas fixado para cada curso de graduação da ESC, bem como seu período de funcionamento consta no Anexo II deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 37- As pesquisas da ESC serão realizadas sob a coordenação do Conselho de Ensino e Pesquisa e sua autonomia compreende a liberdade para :

- a) estabelecer as metas científicas que julgar apropriadas;
- b) garantir aos grupos de pesquisa a liberdade de elaborar seus projetos e definir os problemas que considerar relevantes.

Parágrafo Único- As pesquisas de responsabilidade da ESC devem ser relevantes para o desenvolvimento do conhecimento, para a solução dos problemas da sociedade e aprimoramento técnico e cultural dos corpos docente e discente.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 38- As atividades de Extensão serão coordenadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e incluirão serviços que se destinam a promover a integração da ESC com a comunidade local e regional.

Art. 39- Os serviços de extensão serão realizados sob a forma de:

I- atendimento à comunidade diretamente ou indiretamente através de seu encaminhamento a instituições públicas ou privadas;

II - promoção e participação em atividades de natureza cultural, artística, científica e desportiva;

III - estudos e pesquisas sobre aspectos da realidade local e regional;

- IV - publicação de trabalhos de interesse cultural e científico;
- V - divulgação de conhecimento e técnicas de trabalho;
- VI - estimulação à criação literária, artística, científica e à especulação filosófica.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 40- O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados aos exames.

Parágrafo Único- O período letivo prolongar-se á tantos dias quantos forem necessários para completar o previsto no “caput” do artigo bem como para o integral cumprimento do conteúdo e cargas horárias estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 41- As atividades da ESC são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constarão os períodos letivos, a suspensão de aulas, os exames e as datas para matrícula e transferência.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 42- O ingresso nos cursos de graduação da ESC far-se-á mediante processo seletivo, nos termos da legislação vigente e tem por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização de estudos de nível superior.

Art. 43- A regulamentação do processo seletivo, que consta do anexo III, ficará a cargo da comissão permanente de processo seletivo, constituída por docentes da ESC, designados pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 44- As matrículas serão efetuadas por séries, em período semestral.

Art. 45- Os prazos para matrícula, inicial ou subsequente, serão fixados no calendário.

Seção I Da Matrícula Inicial

Art. 46- Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas estabelecido no edital do processo seletivo deverão requerer sua matrícula no primeiro período do curso de graduação, juntando ao requerimento os documentos exigidos pela secretaria geral.

§ 1º- Poderão ser matriculados em vagas remanescentes do processo seletivo portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado.

§ 2º- A ESC poderá, ainda quando da ocorrência de vagas e mediante Processo Seletivo, abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

Seção II Das Matrículas Subseqüentes

Art.47-O aluno aprovado em todas as disciplinas de uma série deverá requerer, no prazo fixado no calendário escolar, sua matrícula na série seguinte.

Art. 48-O aluno reprovado em mais de duas disciplinas deverá requerer matrícula na mesma série, ficando dispensado de freqüência, trabalhos, provas e exames nas disciplinas em que obteve aprovação.

Art. 49- O aluno reprovado em até duas disciplinas poderá requerer matrícula na série seguinte, sem direito a classe especial, sujeitando-se, porém, nas disciplinas- dependência a freqüência, trabalhos, provas e exames, na forma regimental.

Art. 50- Aprovado nas dependências e nas disciplinas da série em que estiver matriculado, o aluno deverá requerer na série seguinte.

Art. 51- Aplica-se, no que couber, à matrícula do aluno repetente o prescrito nesta seção.

Art. 52- Poderá ser recusada, em havendo vaga, a matrícula do aluno que:

I- tiver conduta moral ou cívica não condizente com os padrões perfilhados pela ESC;

II- for reprovado duas vezes consecutivamente por falta de freqüência ou três vezes por falta de aproveitamento escolar;

III - não concluir o curso no prazo fixado para a integralização do respectivo currículo, excluído o período correspondente ao trancamento.

Seção III

Do Cancelamento

Art. 53- O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

I- o solicitar por escrito.

II- Faltar sem justificativa, a todas as aulas, por período consecutivo de três meses;

III - Tiver recebido a pena de expulsão, em processo disciplinar.

Seção IV

Do Trancamento

Art.54- É concedido o trancamento de matrícula no caso de interrupção temporária dos cursos, para que o aluno mantenha vínculo com a ESC e o direito de renovação de matrícula.

§1º- O trancamento é concedido, se requerido, salvo motivo de força maior comprovado, após o decurso de três meses de aula, pelo prazo de um ano, não podendo exceder a dois períodos letivos durante o curso.

§2º- O segundo trancamento de matrícula, feito consecutivamente, na mesma série, será deferido se o requerente provar a ocorrência de incapacidade física temporária ou motivo considerado relevante, a critério do Diretor Geral.

§3º- O período de trancamento não será considerado para efeito de integralização do prazo para a conclusão do curso.

§ 4º- Na reabertura da matrícula pós trancamento, o aluno estará sujeito à legislação curricular vigente, obrigando-se, se for o caso, às devidas adaptações.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 55- A ESC aceitará transferência de alunos, mediante requerimento e nos termos da legislação vigente:

- I- dela para outras instituições de ensino superior;
- II- de outras instituições de ensino superiores congêneres, nacionais ou estrangeiras, legalmente autorizadas, para a ESC, condicionada porém:
 - a) à existência de vagas;
 - b) às adaptações curriculares necessárias.

§ 1º- A transferência referida no inciso I deste artigo não será permitida ao aluno que se encontrar respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

§ 2º- Salvo os casos especiais, previstos em lei, as transferências para a ESC só poderão ser efetuadas em períodos regulares de matrícula.

§ 3º- O Conselho de Ensino e Pesquisa, respeitados os limites de vagas de cada curso, definirá, anualmente, o número de vagas disponíveis para transferência.

Art. 56- Ao funcionário público, civil ou militar, matriculado em instituição congênere oficial ou devidamente reconhecida, será assegurada transferência em qualquer época do ano ou período do curso, independentemente de vaga, quando removido por serviço público.

Parágrafo único- A concessão deste artigo será extensiva às pessoas da família do funcionário civil ou militar transferido, desde que seja comprovada a dependência e manutenção.

Art. 57 -A requerimento do interessado a ESC concederá transferência de aluno nela matriculado em qualquer época do ano.

Art. 58- Para as transferências previstas no inciso II do artigo 64 serão exigidos, além da guia de transferência, em duas vias, o histórico escolar do curso de origem , os programas e carga horária das disciplinas cursadas, e os documentos exigidos pela Secretaria Geral.

Art. 59- Quando provier de Escola de país estrangeiro, o candidato à matrícula, além dos documentos mencionados no artigo anterior, deverá apresentar o comprovante de revalidação de seus estudos a nível de ensino médio.

Parágrafo único- Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e as assinaturas dos emitentes dos documentos referentes ao histórico escolar e guia de transferência deverão ser autenticadas por autoridades consular no Brasil e no país de procedência da documentação.

Art. 60- O requerimento de matrícula, com os documentos que o instruem, será submetido aos Coordenadores de Curso relacionados com disciplinas ministradas na Escola de origem, ouvidos os respectivos professores, para o fim de indicarem o plano de adaptação e a série em que deva ocorrer a matrícula inicial.

§ 1º- As matérias componentes das diretrizes curriculares nacionais cursadas com aproveitamento no estabelecimento de origem serão automaticamente reconhecidas quando houver correspondência de cargas horárias, exigindo-se, porém , quando na ESC a respectiva matéria estiver desdobrada em maior número, o cumprimento das restantes.

§ 2º- Disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem poderá ser aproveitada em substituição à congênere da ESC,

quando a carga horária não for inferior e forem correspondentes os programas ou equivalentes os conteúdos.

§ 3º- A aplicação do disposto no parágrafo anterior não dispensa o cumprimento da carga horária total e demais disciplinas previstas para o curso.

§ 4º- Na elaboração dos planos de adaptação serão consideradas as seguintes regras:

a) a adaptação se refere aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

b) em nenhum plano de adaptação poderá ser dispensada ou substituída qualquer matéria das diretrizes curriculares nacionais, fixada pelo órgão educacional competente, nem dispensado o estágio quando obrigatório;

c) não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, salvo quando as matérias fixadas nas diretrizes curriculares nacionais tiverem sido cursadas com aproveitamento na forma do § 1º deste artigo;

d) nos casos especiais, quando a transferência se processar durante o ano letivo, serão aproveitadas as notas e freqüências obtidas pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado, ressalvados os critérios de aproveitamento previsto neste Regimento, que deverão ser cumpridos em termos globais.

Art. 61- O requerimento de matrícula a que se refere o artigo anterior somente será deferido, caso haja adaptação, após a aceitação pelo requerente do plano de adaptação.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Disposição Geral

Art. 62- A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina mediante elementos que comprovem, simultaneamente, freqüência e aproveitamento nos estudos.

Seção II

Da freqüência

Art. 63- Será obrigatória a freqüência às aulas e demais atividades escolares.

§ 1º - A verificação e o registro de freqüência são de responsabilidade do professor e seu controle da Secretaria Geral.

§ 2º- É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.

§ 3º- A Secretaria Geral divulgará, nos murais da ESC, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao bimestre, os totais das faltas dos alunos e os das aulas ministradas por disciplina e classe.

Art. 64- Será exigida a freqüência mínima obrigatória de 75%(setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, como condição para o aluno ser aprovado ou submeter-se a exame.

Art. 65- O aluno que não tiver freqüência de 75% do total das aulas e atividades ministradas estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhe vedada a realização de exames.

Art. 66- Nos casos de ausência coletiva às aulas e às atividades escolares, será feito o registro das freqüências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

Seção III

Do Aproveitamento Escolar

Art. 67- Em cada período letivo, o aluno será submetido, para efeito de aprovação, a 2 (duas) avaliações de aproveitamento escolar, por disciplina.

Art. 68- A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação será a média aritmética simples das médias de aproveitamento bimestrais.

Art. 69- Respeitada a freqüência mínima de 75 % são estabelecidas as seguintes normas para verificação do aproveitamento escolar por disciplina:

I- nota final de aproveitamento maior ou igual 7,0 (sete) implicará em aprovação sem exame final;

II- nota de final de aproveitamento igual ou superior a 3 (três) e inferior a 7,0 (sete) dependerá de aprovação em exame final;

III- nota final de aproveitamento inferior a 3,0 (três) implicará em reprovação;

IV- a aprovação em exame final será obtida se a média aritmética da nota final de aproveitamento com a nota do exame final for igual ou superior a 5,0 (cinco);

§ 1º- A nota final de aproveitamento por disciplina será apurada até a primeira casa decimal, promovidas as frações superiores ou iguais a 0,05 (cinco centésimos) e desprezados os inferiores.

§ 2º- As notas das avaliações variarão de o(zero) a 10 (dez) devendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

§ 3º- Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações, bem como julgar os resultados.

§ 4º- Será concedida 2ª chamada ao aluno que deixar de comparecer às provas ou exames, desde que as requeira no prazo estipulado pela Secretaria.

§ 5º- As provas substitutivas serão realizadas no final de cada bimestre; será concedida apenas uma prova por disciplina a cada bimestre.

§ 6º- Será concedida revisão de prova ou exame, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 7º- Ressalvados os casos previstos em lei, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista ou aos exames nas datas fixadas, bem como ao que neles se utilizar de meios fraudulentos.

V- Até o final do curso de graduação o aluno ficará obrigado a apresentar uma monografia, como trabalho de conclusão de curso, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 70- As atividades de Estágio Supervisionado terão regulamento próprio a programação de aprendizado prático em complementação à formação teórica do aluno, em situações reais de trabalho, sob a orientação e supervisão do Coordenador de Estágio.

Art. 71- É obrigatória, para cada aluno, a integração da carga horária total do estágio previsto no currículo do curso, sob pena de não o concluir.

Art. 72-São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I- planejar e programar as atividades de estágio dos alunos regulares;
- II- organizar normas para a distribuição, orientação, escalonamento e avaliação das atividades do estágio;
- III- controlar e acompanhar as atividades de estágio;
- IV- manter entrosamento com as instituições e unidades públicas ou privadas, onde os alunos poderão desenvolver os estágios;
- V- orientar os estágios na elaboração dos relatórios periódicos e finais;
- VI- manter intercâmbio com outras instituições de ensino e entidades congêneres para o aperfeiçoamento do aprendizado e contribuir na prestação de serviços à comunidade por parte dos estagiários;
- VII- elaborar o relatório anual das atividades de estágio
- VIII- exercer as demais atribuições inerentes à função de Coordenador de Estágio.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 73- A comunidade escolar da ESC é constituída pelo corpo docente, discente e administrativo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 74- O corpo docente da ESC é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao ensino e pesquisa.

Seção I

Da Carreira Docente

Art. 75- A carreira docente na ESC será estruturada de acordo com a qualificação universitária de seus professores e obedecerá aos seguintes critérios, nos termos da legislação vigente:

I- Professor I- docente com título de doutor ou de pós-graduação, expedido por curso oficialmente reconhecido;

II- Professor II- docente com título de mestre expedido por curso oficialmente reconhecido;

III- Professor III- docente com título de especialista ou com experiência acadêmica ou profissional que comprove, de forma cabal, a ampliação de conhecimento na disciplina ou grupo de disciplinas afins;

Art. 76-A carreira do magistério da ESC será regida por normas específicas, que estabelecerão a forma de provimento das funções docentes, os critérios de promoção e acesso à carreira docente, a sistemática de remuneração, concessão de licença e demais assuntos próprios ao exercício do magistério.

Seção II

Da Contratação

Art. 77- Os professores serão contratados mediante prova de seleção e concursos público ou concurso público de títulos e provas, na forma da lei.

Art. 78- Poderão ser admitidos professores por tempo determinado, respeitada a legislação superior.

Art. 79- Será permitida a admissão de professor colaborador e professor visitante para o exercício de atividades docentes por um período determinado.

§ 1º- Ao professor colaborador serão atribuídas atividades específicas que exijam experiência na área profissional.

§ 2º- O professor visitante deverá ser um especialista para desenvolver atividades docentes de curta duração, durante um período letivo.

§ 3º- A indicação de professor colaborador e de professor visitante é feita pelo coordenador do curso ao Diretor Geral da ESC.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 80- Aos professores estão assegurados os direitos e vantagens consignados na legislação em vigor.

Art. 81- São deveres do corpo docente:

I- ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;

II- estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;

III- observar a obrigatoriedade de freqüência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;

IV- comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;

V- submeter à Coordenação da qual participa, até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo, programas das disciplinas sob sua regência, a serem aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

VI- registrar nos diários de classe o sumário da matéria ministrada e a freqüência dos alunos;

VII- submeter os alunos, observados os horários organizados, às provas e trabalhos para os fins no artigo 71, atribuindo-lhes as notas merecidas, bem como a exames, quando for o caso;

VIII- apresentar à Secretaria, dentro dos prazos estipulados, as médias de aproveitamento bimestrais e as notas de exames, bem como a freqüência dos alunos e tudo o que for por ela solicitado;

IX- repor aulas em horários acessíveis aos alunos;

X- acatar e fazer acatar as deliberações do Diretor, dos Coordenadores de Curso e dos órgãos colegiados da ESC;

XI- estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art.82- O corpo discente da ESC compreende:
I- Alunos regulares, matriculados nos cursos de graduação;
II- Alunos especiais, matriculados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros.

Art.83- A entrega do requerimento de matrícula na Secretaria Geral equivale ao compromisso do aluno em aceitar o Regimento da ESC e a legislação de ensino.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 84- São direitos dos alunos regulares:
I- Receber ensino correspondente à série em que estiver matriculado;
II- Ser atendido pelos professores a propósito de orientação sobre o programa, bibliografia indicada e matéria ministrada;
III- Participar da vida estudantil e de sua representação, dentro ou fora do ambiente escolar;
IV- Participar de atividades extracurriculares que envolvam projetos de pesquisa , atendimento à comunidade, palestras , simpósios, congressos e encontros no âmbito da ESC;
V- Ter conhecimento dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pela ESC , bem como de sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art.85-Além de outros previstos em lei e neste Regimento, são deveres do aluno:

I- Atender aos dispositivos regimentais no que diz respeito à organização didática, especialmente à freqüência e execução dos trabalhos escolares e provas;
II- Observar e cumprir o regime disciplinar neste regimento;

III- Abster-se no recinto escolar de atividades político-partidárias e atos que possam importar em perturbação da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos colegas, funcionários professores e autoridades da ESC;

IV- Contribuir na esfera de sua ação para prestígio da ESC;

V- Zelar pelo asseio e conservação das instalações e do patrimônio da ESC.

Art. 86- Aplica-se no que couber, ao aluno especial, o prescrito nesta seção.

Seção III

Da Representação Discente

Art. 87- O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados da ESC, com direito a voz e voto, tendo por objetivo a cooperação entre administradores, docentes e alunos no trabalho.

Art. 88- A escolha dos representantes discentes será feita pelo órgão representativo dos estudantes.

Parágrafo único- É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

Art.89- Serão elegíveis para a representação discente os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da ESC.

Art. 90- O exercício das funções de representantes estudantis não exime o aluno do cumprimento dos atos escolares e freqüência previstos neste Regimento.

Seção IV

Da Organização Estudantil

Art. 91- Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da ESC poderão organizar-se em entidades representativas, nos termos da legislação em vigor .

Parágrafo Único- É vedado às entidades estudantis manifestação ou propaganda de caráter político- partidário, racial ou religioso.

Seção V

Da Monitoria

Art. 92- O Conselho de Ensino e Pesquisa aprovará as indicações de alunos regulares, feitas pelos Coordenadores, para exercer a função de monitor.

§ 1º- Os monitores serão indicados pelos professores das respectivas disciplinas ao coordenador de curso;

§2º- Para exercer a função de monitor o aluno deverá ter sido aprovado sempre em 1ª época e não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar.

§3º- As normas para o exercício da função de monitor serão aprovadas pelo Colegiado do Curso e especificará as atividades, direitos e deveres dos monitores.

§4º- A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não será remunerada .

§5º- É vedado ao aluno monitor o exercício de atividades docentes.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 93- O corpo técnico- administrativo será constituído por todos os servidores não docentes e tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da ESC.

§1º- A ESC zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico- profissional a seus funcionários.

§2º- As atribuições do pessoal técnico e administrativo serão discriminadas por instruções baixadas pelo Diretor Geral.

Seção I

Do Regime Jurídico

Art. 94- Ao pessoal técnico- administrativo aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.95- A ESC adotará a avaliação institucional como um processo permanente, que envolverá toda a Instituição, destinada a identificar e promover a qualidade de seu trabalho interno e de sua interação comunidade.

Art. 96- A ESC informará aos interessados, antes de cada período letivo, programas dos cursos e demais componentes curriculares, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97- O regime disciplinar da ESC obedecerá às disposições deste Regimento e à legislação que regula a matéria.

Art. 98- O poder disciplinar da ESC será exercido:

- I- pelo Diretor Geral
- II- pelos Coordenadores de Curso;
- III- pelos professores
- IV- pelos responsáveis pelas unidades administrativas.

Art. 99- Sem prejuízo das sanções legais, constituem infrações à disciplina, para o pessoal docente, discente e técnico - administrativo, praticar atos:

- I- definidos como infração pelas leis penais vigentes;
- II- que desrespeitem a hierarquia funcional própria da ESC;
- III- contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da ESC;
- IV- contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas da comunidade escolar;

Parágrafo Único- É vedado afixar nos murais e paredes da ESC ou nos locais de circulação do prédio , sem autorização expressa do Diretor Geral, impressos ou papeis escritos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 100- Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- suspensão;
- IV- dispensa;

§1º- As penas de advertência e de repreensão serão aplicadas pelo Diretor Geral, a pedido do Coordenador de Curso.

§2º- As penas de suspensão e dispensa serão aplicadas pelo Diretor Geral, por deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 101- É passível de sanção disciplinar o membro do corpo discente que:

- I- cometer alguma das infrações previstas no artigo anterior;
- II- recorrer a meios fraudulentos com o propósito de lograr aprovação ou promoção, além de ficar impedido de requerer prova substitutiva.

Parágrafo único- Em casos de dano material ao patrimônio da ESC, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 102- Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- suspensão;
- IV- desligamento.

Art. 103- Nas penalidades previstas no artigo anterior serão considerados os seguintes elementos:

- I- importância da atividade prejudicada;
- II- primariedade do infrator;
- III- dolo ou culpa;
- IV- valor e utilidades dos bens atingidos;
- V- grau de autoridade ofendida.

Art. 104- A penalidade disciplinar aplicada ao aluno não constará do histórico escolar.

Art. 105- A aplicação da penalidade disciplinar ao corpo discente é de competência:

- I- do Diretor Geral, para os casos de advertência, repreensão e suspensão;
- II- do Colegiado de Curso, quando após a apuração da falta, reservado o direito de defesa do aluno, tratar de desligamento ou exclusão do mesmo.

Art. 106- Concluído o processo disciplinar a penalidade será cominada por escrito ao aluno, em expediente do Diretor Geral, explicando os motivos.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 107- As penalidades abaixo descritas só poderão ser aplicadas através de processo administrativo, assegurado o amplo direito de defesa:

- I- suspensão e dispensa para membros do corpo docente;
- II- suspensão superior a 10 (dez) dias e desligamento para membros do corpo discente.

Art. 108- Dos atos que impuserem penas disciplinares caberá recurso, uma única vez, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único- Os recursos serão interpostos pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias a contar do ato recorrido.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 109- A ESC conferirá grau e expedirá diploma aos alunos que concluírem cursos de graduação.

Parágrafo Único- Será apostilado no verso do diploma a habilitação em que se gradua o aluno, quando o curso facultar diversificação na habilitação.

Art. 110- A colação de grau será realizada em sessão simples, no gabinete do Diretor Geral, mediante requerimento, ou em sessão solene, de acordo com regulamento específico, a que se sujeitarão os graduados.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 111- Após a colação de grau, a ESC expedirá aos graduados o diploma correspondente ao curso concluído.

Art.112- Os diplomas expedidos pela ESC serão registrados em livros próprios rubricados pelo Diretor Geral e numerados em ordem crescente.

Art. 113- Os diplomas, atendidas às devidas formalidades, serão enviados para registro no órgão competente.

Art. 114- Ao aluno que for aprovado em curso de especialização ou aperfeiçoamento será expedido o certificado de conclusão.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 115- Por proposta dos membros do Conselho Diretor, a ESC poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I- Professor Emérito – a professor e ex- professor da ESC pelos serviços prestados;

II- Professor “Honoris Causa”- a pessoa que:

a) tenham contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos de graduação ministrados pela ESC;

b) tenham prestado relevantes serviços a ESC.

§1º- A concessão dos títulos acima deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

§2º- A outorga do título far-se-á em sessão solene da ESC.

TÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 116- O patrimônio da ESC é constituído por:

I- bens móveis, imóveis e direitos adquiridos;

II- saldos de exercícios financeiros;

III - fundos destinados à prestação de serviços;

III- doações ou contribuição feitas por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único- As doações e legados, quando condicionadas a cláusulas determinantes de aplicação especial ou restritiva, só poderão ser aceitos mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 117- Os recursos financeiros da Autarquia são constituídos por:

I- dotação anual da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, consignada em seu orçamento;

II- dotações atribuídas nos orçamentos da União, do Estado e de outros Municípios;

III- subvenções e doações;

IV- rendas decorrentes de aplicação de bens e valores patrimoniais;

V- emolumentos, taxas e contribuições escolares;

VI- rendas eventuais.

§1º- A fixação dos valores correspondentes a taxas, emolumentos, anuidades e mensalidades será feita na forma da legislação das autarquias e atendendo determinação dos Conselhos de Educação competentes.

§2º- Poderão constituir recursos da ESC aqueles provenientes de fundos especiais estabelecidos com a finalidade específica, a critério do Conselho Diretor.

§3º- Os fundos terão escrituração própria e destinação estabelecidas nas normas que os instituem.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118- Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da ESC poderá ser feita sem prévia autorização do Diretor Geral.

Art. 119- A ESC e os órgãos docentes e discentes abster-se-ão de quaisquer atividades político- partidárias no “campus” da Instituição.

Art.120- A ESC firmará convênios com escolas, empresas e outros órgãos públicos ou particulares para realização das práticas e aperfeiçoamento do estágio supervisionado.

Art. 121- As alterações do Regimento da ESC, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, somente entrarão em vigor após a aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art.122- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor

Art. 123- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.